
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS FEMA/IMESA

**Fundamentos Sociológicos do Direito do Trabalho no Brasil
contemporâneo: A CLT e sua aplicabilidade.**

**LINHA DE PESQUISA:
Ciências Sociais e Aplicadas**

Discente: Josiane Cristina F. Barros Ribeiro

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

Assis, dezembro, 2011.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	03
1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA MUNDIAL DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E SUAS INFLUÊNCIAS NO BRASIL.....	04 04
2. GOVERNO GETÚLIO VARGAS.....	07
3. O SURGIMENTO DA CLT.....	09
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
REFERÊNCIAS.....	14

INTRODUÇÃO

Desde 1943, o mundo dos trabalhadores e profissionais liberais brasileiros, bem como daqueles que os empregam, tem sido governado por um “código de trabalho altamente estruturado e minuciosamente regulado” que há tempos tem sido caracterizado como “a mais avançada legislação social do mundo”.

Surgida durante as turbulências legais e políticas dos anos 30 sob o governo de Getúlio Vargas, a legislação social e trabalhista brasileira foi sistematizada em 1943 na famosa Consolidação das Leis Trabalhistas (ou CLT, como é conhecida) durante a ditadura varguista do Estado Novo.

Sem distinção entre a natureza do trabalho técnico, manual ou intelectual, é a primeira lei geral que se aplica a todos os empregados. A CLT, assim como o direito positivo, é dinâmica e se altera na medida em que novas necessidades de regulamentação das relações entre os grupos sociais e as pessoas se renovam.

Para a elaboração deste trabalho, foram utilizados vários livros relacionados ao surgimento da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pesquisas realizadas na internet.

Assim sendo, neste primeiro capítulo foi abordada a contextualização mundial das condições das relações trabalhistas. No segundo capítulo foi feito um breve relato do governo de Getúlio Vargas e a contextualização das relações trabalhista no Brasil. Por fim, no terceiro capítulo foi feita uma análise do surgimento da CLT e sua importância para o Direito do Trabalho.

1- Contextualização Histórica Mundial das Relações Trabalhistas e suas influências no Brasil

Com as grandes conquistas dos direitos humanos no final do século XVIII e início do século XX, como a abolição da escravidão e a proclamação da República, iniciou-se, no Brasil, o período liberal do direito do trabalho, caracterizado por algumas iniciativas que, embora sem maior realce, contribuíram posteriormente para o desenvolvimento da nossa legislação trabalhista.

O avanço tecnológico, a implantação das máquinas a vapor substituindo mão de obra e a globalização da economia acarretaram o desemprego em massa nos países europeus. Com isso, o Brasil iniciando-se seu desenvolvimento industrial recebeu milhares de imigrantes a procura de melhores condições de sobrevivência.

Os imigrantes (correspondiam 80% dos operários no Brasil) apoiados pelo anarquismo e, experientes pelas reivindicações vividas em seus países, começaram a implantar as greves e reivindicações por melhores condições de trabalho. Porém, inspirado pelo princípio liberalista, o Poder Público manteve-se sem qualquer intervenção.

A filosofia liberalista inspirava os principais atos, podemos citar documentos parlamentares como o veto do Vice presidente Manuel Vitorino Pereira ao projeto do Senador Moraes e Barros, que regulava a locação agrícola, e cujas razões foram as seguintes: (documentos parlamentares, Legislação Social, v. 2, p.183)

Segundo o princípio da igualdade perante a lei (art. 72, § 2º da Constituição), a locação de serviço agrícola deve ser regulada pelos princípios de direito comum e não por um regime processual e penal de exceção. Nas sociedades civilizadas a atividade humana se exerce em quase todas as suas formas sob o regime de contrato.

Intervir o Estado na formação dos contratos é restringir a liberdade dos contratantes, garantias em toda a sua plenitude pelo art. 72, § 2º, da Constituição. O papel do

Estado nos regimes livres é assistir como simples espectador à formação dos contratos e só intervir para assegurar os efeitos e as consequências dos contratos livremente realizados. Por esta forma o Estado não limita, não diminui, mas amplia a ação de liberdade e de atividade individual, garantindo os seus efeitos.

Desta forma, o período liberalista não contribuiu para o avanço da legislação trabalhista, já que incentivava a não intervenção estatal nos contratos trabalhistas.

Com o surgimento da máquina a vapor, houve a instalação das indústrias onde existisse carvão, como ocorreu na Inglaterra. Émile Zola bem retrata o trabalho abusivo a que eram submetidos os trabalhadores nas minas, em sua obra *Germinal*, na qual denuncia que os trabalhadores prestavam serviços em condições insalubres, sujeitos a incêndios, explosões, intoxicação por gases, inundações, desmoronamentos, prestando serviços por baixos salários e sujeitos a várias horas de trabalho, além das oito.

Ocorriam muitos acidentes de trabalho, além de várias doenças decorrentes dos gases, da poeira, do trabalho em local encharcado, principalmente a tuberculose, a asma e a pneumonia. Trabalhava direta e indireta nas minas praticamente toda a família (pai, mãe, os filhos).

Eram feitos contratos verbais vitalícios ou então enquanto o trabalhador pudesse prestar serviços, implicando verdadeira servidão. Certos trabalhadores eram comprados e vendidos com seus filhos.

Os trabalhadores ficavam sujeitos a multas, que absorviam seu salário. Isso só terminou por meio de decretos parlamentares de 1.774 a 1.779, quando foram suprimidas essas questões nas minas escocesas.

Começava a haver necessidade de intervenção estatal nas relações do trabalho, dado aos abusos que venham sendo cometidos, de modo geral, pelos empregadores, a ponto de serem exigidos em jornadas excessivas para menores e

mulheres, de mais de 16 horas por dia ou até o pôr do sol, pagando metade ou menos dos salários que eram pagos aos homens.

No princípio, verifica-se que o patrão era o proprietário da máquina, detendo os meios de produção, tendo, assim, o poder de direção em relação ao trabalhador.

Isso já mostrava a desigualdade a que estava submetido o trabalhador, pois este não possuía nada.

Havia, portanto, necessidade de maior proteção ao trabalhador, que se inseria desigualmente nessa relação.

A ação dos trabalhadores e os movimentos sociais já descritos levaram o Estado a toma posição, facilitada pelas novas ideias inspiradas nos ideais que se difundiam nos outros países, voltados para a melhoria das condições dos trabalhadores e para a realização da justiça social.

A Lei constitucional brasileira de 1937 marca uma fase intervencionista do Estado, decorrente do golpe de Getúlio Vargas, em seu art. 139 instituiu a Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social, apesar de a Constituição de 1934 já ter previsto.

2- Governo de Getúlio Vargas

De acordo com a lei, o mandato do presidente terminaria em 1938. Getúlio Vargas até chegou a convocar novas eleições, mas já tinha um plano arquitetado. Em setembro de 1937, os jornais publicaram o Plano Cohen – tratava-se de um documento falso, atribuído ao Partido Comunista. No texto, os “comunistas” ameaçavam tomar o poder e instituir um Estado socialista. Contra o “perigo vermelho”, a solução seria uma só: manter Getúlio como presidente, como todo o poder em suas mãos. Menos de um mês depois, o presidente conseguiu reunir apoio suficiente para legitimar um autogolpe e ampliar ainda mais os limites de sua atuação política, transformando-se num ditador. Em 10 de novembro, ele anunciou pelo rádio a nova ordem do país: o Estado Novo.

Inspirado no fascismo italiano e no salazarismo português, o novo regime foi marcado pelo autoritarismo, pela supressão das liberdades individuais e pela forte intervenção estatal. No mesmo dia em que tomou o poder, Vargas outorgou uma nova constituição, que foi apelidada de “poloca” por conter elementos fascistas italianos e poloneses. O texto dava a ele poder para dissolver o Congresso e nomear e substituir interventores. Também suprimia a autoridade dos estados e extinguiu os partidos políticos. Nem os integralistas escaparam – a própria AIB, que havia sido usada pelo governo contra a ANL, foi fechada. Para divulgar as ações do governo e censurar os meios de comunicação, Getúlio criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

Por outro lado, o Estado Novo foi marcado por avanços nas políticas sociais e econômicas. Durante o período, foram criadas e consolidadas garantias históricas dos trabalhadores, como o salário mínimo e as férias remuneradas. A nova legislação trabalhista foi unificada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor em 1943. Foi o auge do populismo – política calcada na figura de um líder que se coloca como benfeitor e realizador de todas as demandas da sociedade. E Getúlio capitalizou os ganhos sociais para atrelar ao Estado organizações populares como os sindicatos.

Na economia, o presidente conseguiu um feito: a ascensão da industrialização – de 1933 a 1939, por exemplo, o crescimento da produção industrial foi de aproximadamente 11% ao ano. Isso se deveu sobre tudo à desvalorização cambial,

à redução das importações, aos investimentos estatais em infra-estrutura (como ferrovias e navegação) e a uma política protecionista e nacionalista. Getúlio criou, entre outras iniciativas, o Conselho Nacional do Petróleo e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Esse dinamismo industrial teve eco na produção científica. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), ligado à escola Politécnica de São Paulo, dedicava-se a pesquisas na área de metalurgia e de resistência das matérias. Já o Instituto Nacional de Estatística, que centralizava dados de vários ministérios, daria origem, em 1938, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O crescimento econômico também transformou a cara das cidades. Em 1938, por exemplo, teve início o processo de verticalização dos grandes centros, em que foram construídos edifícios de até 12 andares. O vigor da construção civil pode ser medido pelo número de construções. Se, em 1930, São Paulo havia ganho 3922 construções, dez anos depois esse número saltara para 12490. O Brasil crescia e inseria-se em uma nova realidade nacional e mundial.

3- O Surgimento da CLT

As leis trabalhistas cresceram de forma desordenada, eram esparsas, de modo que cada profissão tinha uma específica, critério que, além de prejudicar muitas outras profissões que ficaram fora da proteção legal, pecava pela falta de sistema e pelos inconvenientes naturais dessa fragmentação.

Neste sentido, diante deste problema, o Governo resolveu reunir os textos legais num só diploma, porém foi mais além de uma simples compilação porque, embora denominada Consolidação, publicação acrescentou inovações, aproximando-se de um verdadeiro Código.

Para John D. French a CLT:

Em seu escopo e em sua ambição, a CLT é um verdadeiro corpo caleidoscópico de leis que fornece orientação em quase todos os aspectos importantes do mundo do trabalho, num sentido amplo. Além de definir princípios fundamentais e normas legais, ela se refere a centenas de questões secundárias, grandes e pequenas.

A CLT abrange questões como: estabelecimento de horas de trabalho, salários e remunerações (incluindo salário mínimo, horas extras e pagamentos extraordinários), disciplina, admissões, demissões, pedidos de demissão, carteira de trabalho e pensões, trabalho feminino, de menores e de estrangeiros, saúde e segurança no trabalho, garantia de estabilidade no trabalho e assim por diante. A CLT também possui seções dedicadas às particularidades de 14 subcategorias especializadas de trabalhadores, abrangendo desde ferroviários, estivadores e doqueiros até músicos profissionais, jornalistas e químicos.

Como resultado de 13 (treze) anos de trabalho, a CLT é considerada uma peça literária. Sem preconceitos e pré-concepções tenta abranger todas as possíveis situações. Concebida de uma reunião de pensadores jurídicos, atingiu uma

complexidade que ameaçava sua eficácia, motivo pelo qual teve sua consolidação e sistematização em 1943.

Se o mundo do trabalho funcionasse de acordo com a CLT ou pelo menos metade dela fosse cumprida, mediante sua extraordinária liberalidade dos direitos e garantias para os trabalhadores urbanos e suas organizações, o Brasil seria o melhor lugar para se trabalhar, respeitado a dignidade e meios mínimos decentes para desenvolver um trabalho digno.

John D French afirma que diante dos empregadores a CLT era vista como um erro:

Seria um erro, entretanto, supor que o “sistema CLT” era bem acolhido entre os empregadores, mesmo sendo completa e rotineiramente viciado na prática em razão de seu não cumprimento. Na verdade, as atitudes dos empresários paulistas não eram as que se poderia esperar. Longe de gratos, os industriais eram abertamente desdenhosos da CLT, vista como um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria. De fato, frequentemente reclamavam das restrições legais que, segundo eles, a CLT impunha à sua liberdade e autoridade, e também dos custos que o cumprimento daquelas demandas irreais implicaria.

Por bom tempo a CLT não foi levado a sério pelos empregadores, como também pelo judiciário, onde a política do “jeitinho” pairava nos julgados da justiça trabalhista. Podemos exemplificar com a famosa “greve dos 400 mil” que teve como motivo a reforma da sentença do Tribunal Regional que concedia um aumento salarial de 25%, sendo reduzida pelo TST por 18% de reajuste.

Desde sua criação, a CLT cumpri um papel importantíssimo na sociedade brasileira e internacional, já que é vista como um exemplo de normas legais e serem seguidas, onde aborda todo tipo de proteção e garantias aos trabalhadores, tratando de forma desigual quem é desigual.

Amauri Mascaro Nascimento relata em seu livro que a CLT:

Surgiu, portanto, promulgada pelo Decreto - lei n. 5.452, d 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, unindo em onze títulos essa matéria, resultado do trabalho de uma comissão presidida pelo Min. Alexandre Marcondes Filho, que, depois de quase um ano de estudos, remeteu as suas conclusões ao Presidente da República em 19 de abril de 1943, co sugestões de juristas, magistrados, entidades públicas, empresas privadas, associações culturais, etc. o relatório da comissão ressalta que “a Consolidação representa, portanto em sua substância normativa e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida, nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a maturidade de uma ordem social há mais de decênio instituída, que já se consagrou pelos benefícios distribuídos, como também pelo julgamento da opinião pública consciente, e sob cujo espírito de equidade confraternizaram as classes na vida econômica, instaurando nesse ambiente, antes instável e incerto, os mesmos sentimentos de humanismo cristão que encheram de generosidade e de nobreza os anais da nossa vida pública e social.

Andando de mãos dadas com a Constituição Federal, a CLT influenciou e influencia a formação social do Brasil, ajudando a garantia os direitos fundamentais a qualquer cidadão. Porém, mesmo diante de uma enciclopédia de direitos e garantias

trabalhistas, ainda nos deparamos com abusos nas relações de trabalho. Casos esses como assédio sexual, moral, discriminação no trabalho, trabalho escravo.

Diante ainda desse desrespeito com o ser humano, a CLT juntamente com os órgãos públicos e tratados internacionais tem a todo custo erradicar tais atos abusivos e covardes diante de pessoas indefesas que dependem do trabalho para sua sobrevivência. Necessário se faz intensificar a fiscalização, fornecendo todo o aparato ao Ministério Público juntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), para que de forma intensa imponha mecanismos eficientes, bem como a utilização do Plano Nacional a erradicação do trabalho escravo, lançado em 2003, ao combate a estas práticas que são hediondas e repugnantes aos olhos do Estado Democrático de Direito.

5- Considerações Finais

Essa consolidação de leis fornece orientação em todos os aspectos importantes nas relações trabalhistas.

Define os princípios fundamentais (princípio da primazia, princípio da realidade, princípio da igualdade salarial, entre outros) e normas legais.

A CLT estabelece, por exemplo, as regras para a criação das organizações de classes de empregadores, empregados e autônomos.

Definem prerrogativas, as jurisdições e os procedimentos do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, que estão no centro de toda a estrutura trabalhista.

Outra função da CLT é estabelecer padrões referentes aos termos da contratação e às condições de trabalho, assim como define procedimentos para a resolução de disputas individuais e coletivas.

Desta forma, a Consolidação das Leis Trabalhistas, foi um marco para o Direito do Trabalho, além de organizar todas as normas trabalhistas em uma única estrutura, trouxe um maior acesso a todos os trabalhadores, já que a figura do advogado para propor uma ação trabalhista é dispensada, fazendo com que sejam aplicadas as leis de forma uniforme e dando ao trabalhador proteção e dignidade, equilibrando a relação trabalhista.

Referências Bibliográficas

CLT. Consolidação das Leis Trabalhistas. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.**

BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil.** São Paulo: Alameda, 2008.

DESJOURS, Cristophe. **Banalização da Injustiça Social.** São Paulo: Editora Cortez, 2007.

DURKHEIM, Emile. **A divisão social do trabalho.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRENCH, John D. **Afogados em leis – A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros.** 1ª, ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 22ª. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **O Pluralismo do Direito do Trabalho.** 1ª. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 24ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, 2010.